



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 102 - PROCESSO: 39539 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA SER FORNECIDOS PARA OS PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIA DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.178,30.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA SER FORNECIDOS PARA OS PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIA DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 19,0000 (dezenove reais)
Item: 37, Quant: 1, APEVITIN B6, com valor de R\$ 19,0000 (dezenove reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 87,9000 (oitenta e sete reais e noventa centavos)
Item: 11, Quant: 1, CIPROTERONA 50 MG, com valor de R\$ 87,9000 (oitenta e sete reais e noventa centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 177,4400 (cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
Item: 2, Quant: 5, GLICAZIDA 60MG, com valor de R\$ 134,9500 (cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Item: 17, Quant: 1, INDAPAMINA 1,5 C/ 30, com valor de R\$ 10,9900 (dez reais e noventa e nove centavos).
Item: 18, Quant: 1, LANZOPRAZOL, com valor de R\$ 31,5000 (trinta e um reais e cinquenta centavos).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 527,3500 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)
Item: 6, Quant: 2, BRILINTA 90 MG - TICAGRELOR, com valor de R\$ 248,4000 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).
Item: 12, Quant: 2, COLIRIO, com valor de R\$ 91,5000 (noventa e um reais e cinquenta centavos).
Item: 16, Quant: 2, VALSARTANA, com valor de R\$ 73,0000 (setenta e tres reais).
Item: 20, Quant: 1, VENALOT- CREME 1%, com valor de R\$ 51,7000 (cinquenta e um reais e setenta centavos).
Item: 30, Quant: 1, NEUTROGENA SUN FRESCH FPS 70, com valor de R\$ 57,7500 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Item: 34, Quant: 1, VASELINA, com valor de R\$ 5,0000 (cinco reais).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 419,9800 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)
Item: 8, Quant: 2, ROSUVASTATINA 10MG, com valor de R\$ 29,8000 (vinte e nove reais e oitenta centavos).
Item: 9, Quant: 1, DAFLON 900/100MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 69,0000 (sessenta e nove reais).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 10, Quant: 1, DESOGESTREL 75 MCG, com valor de R\$ 10,9000 (dez reais e noventa centavos).
Item: 13, Quant: 1, LACRIFILM COLIRIO, com valor de R\$ 24,8000 (vinte e quatro reais e oitenta centavos).
Item: 21, Quant: 1, ESOMEPRAZOL 40MG, com valor de R\$ 31,2000 (trinta e um reais e vinte centavos).
Item: 22, Quant: 2, ESCITALOPRAN 20MG CX C/ 30 CP, com valor de R\$ 43,8000 (quarenta e tres reais e oitenta centavos).
Item: 25, Quant: 3, ESCITALOPRAM 10MG, com valor de R\$ 32,4000 (trinta e dois reais e quarenta centavos).
Item: 28, Quant: 2, CARVEDILOL 25MG, com valor de R\$ 29,9800 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos).
Item: 33, Quant: 1, VERRUX, com valor de R\$ 58,9100 (cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).
Item: 35, Quant: 3, ANSITEC 5MG - BUSPIRONA, com valor de R\$ 89,1900 (oitenta e nove reais e dezenove centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 1.946,6300 (um mil , novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e tres centavos)

Item: 1, Quant: 2, DIAMICRON 30 C/ 30, com valor de R\$ 76,0400 (setenta e seis reais e quatro centavos).
Item: 3, Quant: 1, THIOCTACID HR 600MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 165,1000 (cento e sessenta e cinco reais e dez centavos).
Item: 4, Quant: 1, QTERN 5 MG/10 MG - SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA, com valor de R\$ 229,4600 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).
Item: 5, Quant: 1, JANUMET XR 100/1000MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 262,2600 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).
Item: 7, Quant: 1, PLENANCE, com valor de R\$ 96,5200 (noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Item: 14, Quant: 1, PATANOL S, com valor de R\$ 60,0700 (sessenta reais e sete centavos).
Item: 15, Quant: 2, NOVANLO 2,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 115,5600 (cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos).
Item: 19, Quant: 1, FLENUS, com valor de R\$ 78,6000 (setenta e oito reais e sessenta centavos).
Item: 23, Quant: 1, BUPROPIONA XL 300, com valor de R\$ 94,9000 (noventa e quatro reais e noventa centavos).
Item: 24, Quant: 1, VORTIOXETINA, com valor de R\$ 68,6000 (sessenta e oito reais e sessenta centavos).
Item: 26, Quant: 1, TANSULOSINA 0,4MG, com valor de R\$ 39,9000 (trinta e nove reais e noventa centavos).
Item: 27, Quant: 1, TADALAFILA 5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 14,9900 (quatorze reais e noventa e nove centavos).
Item: 29, Quant: 1, VASTAREL LP 80MG, com valor de R\$ 158,7300 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e tres centavos).
Item: 31, Quant: 1, NEUTROGENA, com valor de R\$ 69,9000 (sessenta e nove reais e noventa centavos).
Item: 32, Quant: 1, PROTETOR SOLAR COM FPS 50, com valor de R\$ 29,9000 (vinte e nove reais e noventa centavos).
Item: 36, Quant: 1, SUPLEMENTO ORAL, com valor de R\$ 86,7000 (oitenta e seis reais e setenta centavos).
Item: 38, Quant: 6, CITONEURIN, com valor de R\$ 299,4000 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.